



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CP Nº 31/2021

Processo: CF-03536/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Altera a Resolução nº 1.066, de 2015, para assegurar o pagamento de dívidas por meios eletrônicos

Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea

EMENTA: Projeto de Resolução que altera a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, para assegurar o pagamento por meios tecnológicos de anuidades, taxas, multas, serviços, ou qualquer outra natureza de débito, pelas pessoas físicas e jurídicas.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido no Espaço Valentina no Hotel Advanced - Business e Residence, este com endereço na Av. Miguel Sutil, 8800 - Duque de Caxias, Cuiabá – MT, no período de 30 de junho a 2 de julho de 2021, aprova a proposta oriunda do Fórum Creas Norte, neste ato representado pelo Pres. do Crea-AM, Engº Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior, de seguinte teor:

Situação Existente

Quanto mais facilidades para efetuar pagamento de débitos junto ao Sistema Confea/Crea menor será a inadimplência, o atraso nos pagamentos de parcelamentos firmados e a redução de despesas com emissão de boletos não pagos. Hoje os Creas ainda têm dificuldade de implementar o uso de tecnologias em meios de pagamento por falta de regulamentação. Além do mais, é constante a solicitação das novas modalidades de pagamento por parte dos profissionais do Sistema.

Proposição

Projeto de Resolução que altera o art. 1º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, incluindo o parágrafo único, para assegurar o pagamento por meios tecnológicos de anuidades, taxas, multas, serviços, ou qualquer outra natureza de débito, pelas pessoas físicas e jurídicas, tais como cartão de crédito, PIX, WhatsApp Pay e outros, com vistas à redução da inadimplência e a eficiência e previsibilidade de recebimento.

Justificativa

Considerando que as receitas são rateadas dentro do Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando que os Creas são responsáveis pela arrecadação das receitas do Sistema Confea/Crea e Mútua e recebem diretamente a reclamação de Profissionais e demais usuários sobre a não aceitação de novas tecnologias em meios de pagamento;

Considerando que o Sistema Confea/Crea e Mútua está na vanguarda da tecnologia, inclusive no que se refere a tecnologias em meios de pagamento mais simples, ágeis, seguras e adequadas à modernidade, sobretudo em tempos de pandemia, como o cartão de crédito, arranjo de pagamentos Pix, WhatsApp Pay, etc;

Considerando a necessidade de viabilizar a implantação de tecnologias em meios de pagamento no Sistema Confea/Crea e Mútua, como Cartão de Crédito e Pix, para recebimento de diversas receitas com segurança, modernidade, agilidade, com aprimoramento de atos de ordem operacional, desburocratizando-os de forma ágil e eficiente;

Considerando que ainda não existe regulamentação para uso de tecnologias em meios de pagamento no Sistema Confea/Crea e Mútua; e

Considerando que é possível haver diferenciação no valor de anuidades e taxas quando o pagamento for efetuado por cartão de crédito, o que garantirá o recebimento integral da receita pelo Sistema Confea/Crea e Mútua.

Objetivo

Permitir uma flexibilidade no pagamento de débitos por pessoas jurídicas e físicas via meios eletrônicos, tais como cartão de crédito e PIX, WhatsApp Pay e outros, com o fito de melhorar a arrecadação financeira dos Creas, haja vista que irá facilitar a forma de recebimento de dívidas pelos Conselhos Regionais.

Fundamentação Legal

Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Arts. 28 e 35;

Lei n. 6.496, de 7 de dezembro de 1977, Art. 11;

Lei n. 13.455, de 26 de junho de 2017, que “dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, e altera a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004”;

Resolução BCB n. 1, de 12 de agosto de 2020, que institui o arranjo de pagamentos Pix e o seu Regulamento.

Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhar a presente proposta à Gerência de Conhecimento Institucional do Confea - GCI para a análise quanto à sua admissibilidade e, após, o encaminhamento às demais unidades do Confea para as demais providências, conforme dispositivos da Resolução n.º 1.034/2011.

Cuiabá-MT, 2 de julho de 2021.

Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior
Presidente do Crea-AM
Coordenador do Colégio de Presidentes

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Preceitos Preliminares

I – objeto e âmbito de aplicação das disposições normativas

A presente proposta pretende a alteração do art. 1º, da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, incluindo-se o parágrafo único, para permitir uma flexibilidade no pagamento de débitos por pessoas jurídicas e físicas via meios eletrônicos, tais como cartão de crédito, PIX, WhatsApp Pay e outros, com o fito de melhorar a arrecadação financeira dos Creas, haja vista que irá facilitar a forma de recebimento de dívidas pelos Conselhos Regionais

II – texto das disposições normativas propostas

O texto da proposta encontra-se anexo à presente exposição de motivos, propondo-se a inclusão do parágrafo único no art. 1º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, *in verbis*:

Art. 1º. Fixar os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. *Assegura-se o pagamento por meios tecnológicos de anuidades, taxas, multas, serviços ou qualquer outra natureza de débito pelas pessoas físicas e jurídicas, tais como cartão de crédito, PIX, WhatsApp Pay e outros.*

III – medidas necessárias à implementação das disposições normativas

Inclusão do parágrafo único no art. 1º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, cumprimento do trâmite interno nas unidades do Confea de acordo com a Resolução nº 1.034, de 2011, e publicação oficial do novo texto normativo.

IV – vigência do ato administrativo normativo

A propositura contempla o início da vigência após sua respectiva publicação oficial, estendendo-se por tempo indeterminado.

V – atos administrativos normativos que serão alterados

A presente proposta pretende a alteração do art. 1º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, para incluir o parágrafo único com vistas à permitir uma flexibilidade no pagamento de débitos aos Creas, por pessoas jurídicas e físicas via meios eletrônicos, tais como cartão de crédito, PIX, WhatsApp Pay e outros.

Da exposição de motivos

I – situação existente que a edição do ato pretende modificar

Tem-se observado um acréscimo nas dívidas de pessoas jurídicas e físicas junto aos Conselhos Regionais, especialmente nesse tempo de pandemia do Coronavírus.

Existem meios de pagamentos resultado de melhoria tecnológica, tais como cartões de crédito e PIX, que ajudam na arrecadação por órgãos públicos e privados, haja vista que há facilidade na arrecadação pelo uso desses meios tecnológicos.

Quanto mais facilidades para efetuar pagamento de débitos junto ao Sistema Confea/Crea menor será a inadimplência, o atraso nos pagamentos de parcelamentos firmados e a redução de despesas com emissão de boletos não pagos.

Hoje os Creas ainda têm dificuldade de implementar o uso de tecnologias em meios de pagamento por falta de regulamentação. Além do mais, é constante a solicitação das novas modalidades de pagamento por parte dos profissionais do Sistema.

II – justificativa para a edição do ato que possibilite sua defesa prévia em eventual arguição de ineficácia, explicitando:

a) fundamentação técnica ou institucional, observado o âmbito de atuação do Sistema Confea/Crea:

Considerando que as receitas são rateadas dentro do Sistema Confea/Crea e Mútua;

Considerando que os Creas são responsáveis pela arrecadação das receitas do Sistema Confea/Crea e Mútua e recebem diretamente a reclamação de Profissionais e demais usuários sobre a não aceitação de novas tecnologias em meios de pagamento;

Considerando que o Sistema Confea/Crea e Mútua está na vanguarda da tecnologia, inclusive no que se refere a tecnologias em meios de pagamento mais simples, ágeis, seguras e adequadas à modernidade, sobretudo em tempos de pandemia, como o cartão de crédito, arranjo de pagamentos Pix, WhatsappPay etc;

Considerando a necessidade de viabilizar a implantação de tecnologias em meios de pagamento no Sistema Confea/Crea e Mútua, como Cartão de Crédito e Pix, para recebimento de diversas receitas com segurança, modernidade, agilidade, com aprimoramento de atos de ordem operacional, desburocratizando-os de forma ágil e eficiente;

Considerando que ainda não existe regulamentação para uso de tecnologias em meios de pagamento no Sistema Confe/Crea e Mútua; e

Considerando que é possível haver diferenciação no valor de anuidades e taxas quando o pagamento for efetuado por cartão de crédito, o que garantirá o recebimento integral da receita pelo Sistema Confea/Crea e Mútua.

b) repercussão da edição do ato no âmbito do Sistema Confea/Crea e da sociedade, quando for o caso:

A repercussão do ato no âmbito do Sistema Confea/Crea deverá ocorrer de forma positiva, pois teremos facilidade e condições para o aumento da arrecadação pelos Creas.

Por outro lado, a sociedade gozará de mais oportunidades e formas de efetuar os seus pagamentos junto aos Creas.

III – fundamentação legal para a edição do ato que possibilite sua defesa prévia em eventual arguição de ilegalidade, explicitando, no mínimo:

a) leis, decretos e outros atos administrativos normativos que estejam relacionados às disposições normativas propostas:

- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, arts. 28 e 35, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

- Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, que aprovou o Regimento do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea;

- Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, Art. 11;

- Lei nº 13.455, de 26 de junho de 2017, que “dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, e altera a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004”;

- Resolução BCB n. 1, de 12 de agosto de 2020, que institui o arranjo de pagamentos Pix e o seu Regulamento.

IV – medidas decorrentes da edição do ato que demandarão despesas para custeio de sua implementação ou manutenção por parte dos Creas ou do Confea

Não se vislumbra aumento de despesas com a possibilidade de inclusão de outras formas de pagamento por parte de profissionais, empresa ou leigo de seus débitos junto aos Creas.

V- Frente ao exposto, pugna-se pelas medidas de praxe, entre elas citamos algumas com base na Resolução nº 1.034/2011:

- Análise técnica e parecer pela Gerência de Conhecimento Institucional;
- Análise da comissão permanente afeta ao assunto;
- Análise Jurídica sobre a matéria em comento;
- Análise e Deliberação pela Comissão de Organização, Normas e procedimentos;
- Apreciação pelo Plenário do Confea.

ANEXO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº XXXX, de XX de XXXXXX de 20XX

Projeto de Resolução que altera a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, para assegurar o pagamento por meios tecnológicos de anuidades, taxas, multas, serviços ou qualquer outra natureza de débito pelas pessoas físicas e jurídicas.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixou os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de viabilizar a implantação de tecnologias em meios de pagamento no Sistema Confea/Crea e Mútua, como Cartão de Crédito e Pix, para recebimento de diversas receitas com segurança, modernidade, agilidade, com aprimoramento de atos de ordem operacional, desburocratizando-os de forma ágil e eficiente;

Considerando que ainda não existe regulamentação para uso de tecnologias em meios de pagamento no Sistema Confe/Crea e Mútua;

Considerando que haverá uma flexibilidade no pagamento de débitos por pessoas jurídicas e físicas via meios eletrônicos, tais como cartão de crédito e PIX, com o fito de melhorar a arrecadação financeira dos Creas, haja vista que irá facilitar a forma de recebimento de dívidas pelos Conselhos Regionais,

RESOLVE:

Art. 1º Altera-se o art. 1º da Resolução 1.066, de 25 de setembro de 2015, com a inclusão do parágrafo único, passando a ter a seguinte redação:

(...)

Parágrafo único. Assegura-se o pagamento por meios tecnológicos de anuidades, taxas, multas, serviços, ou qualquer outra natureza de débito, pelas pessoas físicas e jurídicas, tais como cartão de crédito, PIX, WhatsApp Pay e outros.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta resolução tem vigência por tempo indeterminado.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições contrárias.

Brasília, xx de xxx de 20XX.

Eng. Civ. Joel Krüger
Presidente

F O L H A D E V O T A Ç Ã O

ASSUNTO	Projeto de Resolução que altera a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, para assegurar o pagamento por meios tecnológicos de anuidades, taxas, multas, serviços, ou qualquer outra natureza de débito, pelas pessoas físicas e jurídicas.			
PROPONENTE	Colégio de Presidentes		CONFEA	
PROPOSTA	Proposta CP Nº 31/2021			
Crea / Presidente	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
AC: Eng. Civ. Carmem Bastos Nardino	X			
AL: Eng. Civ. Rosa Maria Barros Tenorio	X			

AM: Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior				Coordenador
AP: Eng. Civ. Edson Kuwahara	X			
BA: Eng. Agrim. Joseval Costa Carqueija	X			
CE: Eng. Civ. Fernando Antônio Von Paumgastten de Galiza (V.P.)	X			
DF: Eng. Civ. Maria de Fátima Ribeiro Có	X			
ES: Eng. Agr. Jorge Luiz e Silva	X			
GO: Eng. Civ., Eng. Agríc. e de Segurança do Trabalho Lamartine Moreira Junior	X			
MA: Eng. Civ. Luis Plécio da Silva Soares	X			
MG: Eng. Civ. Lúcio Fernando Borges	X			
MS: Eng. Agrim. Vânia Abreu de Mello	X			
MT: Eng. Civ. Juares Silveira Samaniego	X			
PA: Eng. Civ. Janilton Maciel Ugulino (V.P.)	X			
PB: Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão	X			
PE: Eng. Civ. Adriano Antônio de Lucena	X			
PI: Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira Filho	X			
PR: Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira	X			
RJ: Eng. Eletric. e de Seg. do Trab. Luiz Antonio Cosenza	X			
RN: Eng. Ana Adalgisa Dias Paulino	X			
RO: Eng. Ftal. Carlos Antonio Xavier				Ausente
RR: Eng. Civ. e de Seg. do Trab. Neovânio Soares Lima	X			

RS: Eng. Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter		X			
SC: Eng. Civ. e de Seg. do Trab. Carlos Alberto Kita Xavier		X			
SE: Eng. Civ. Jorge Roberto Silveira		X			
SP: Eng. Telecom. Vinícius Marchese Marinelli		X			
TO: Eng. Civ. Daniel Iglesias de Carvalho		X			
TOTAL:					
Desempate do Coordenador		25			
X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não Aprovado

Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior
Presidente do Crea-AM
Coordenador do Colégio de Presidentes

FOLHA DE VOTAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Luiz Costa Lins Junior, Presidente do Crea-AM**, em 21/07/2021, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0480092** e o código CRC **613906E9**.